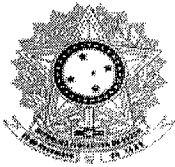




Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**  
**TutAntAnt 0005109-20.2017.5.10.0802**  
**REQUERENTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES**  
**REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS**

### **DECISÃO**

Vistos, etc

A autora da presente ação, dizendo-se filiada do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS ora requerido, demonstrando, a priori, tal condição, informa que a aludida instituição encontra-se em vias de realizar eleições visando a composição de sua diretoria.

Assevera que, por força de decisão deste juízo, no Processo 0000314-05.2016.5.10.0802, o requerido perdeu a representatividade sobre os servidores municipais (decisão transitada em julgado).

Acrescenta que por meio do Processo 00003174-45.2017.5.10.0801 da MM 1a. Vara desta capital, o requerido perdeu, para o SINDAGRO/TO a representatividade sobre os trabalhadores da ADAPEC.

Argumenta que, não obstante as decisões judiciais acima mencionada, em total desrespeito às ordens emanadas do Poder Judiciário, o requerido está formando a composição de chapas e permitindo a participação nas eleições de eleitores pertencentes às categorias acima abordadas, ou seja, alheios à sua verdadeira categoria.

Verifico aqui, na pessoa da requerente, na condição de associada, a sua legitimidade, por eventual prejuízo causado, para questionar o procedimento do sindicato ao qual pertence.

Embora não tenhamos elementos concretos no momento para concluir de forma decisiva que os servidores apontados nos documentos apresentados pela autora se encontrem dentre aqueles que não podem ser representados pelo requerido, mas acreditando em tal documentação até prova em contrário, ante o princípio da boa fé, é imperioso concluir que, em face do que restou decidido nos autos acima apontados, que efetivamente é imprópria a participação nas eleições de trabalhadores que foram excluídos da representatividade.



Documento assinado pelo Shodo

Assim, em um juízo de congnição sumária, entendo que eventual eleição incluindo tais pessoas restará viciada.

ANTE O EXPOSTO,

Concedo ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar ao requerido que se abstenha de aceitar como membros de chapa visando às eleições que se aproximam, bem como votantes, de servidores municipais e da ADAPEC, sob pena de multa de R\$30.000,00, bem como anulação do processo eleitoral.

CONSIDERANDO A URGÊNCIA, EXPEDIENTE ENCERRADO E QUE O PJE EM INSTANTES SERÁ SUSPENSO, A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA POR ESTE JUÍZO ELETRONICAMENTE, TEM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.

NOMEIO "AD DOC" PARA O SEU CUMPRIMENTO, O ADVOGADO Allander Quintino Moreschi - OAB: TO5080, PODENDO SER CUMPRIDO TAMBÉM POR UM OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA, NO ENDEREÇO DO REQUERIDO (103 SUL AVENIDA LO 1, Lote 69, PLANO DIRETOR SUL - PALMAS -TO).

PALMAS, 19 de Dezembro de 2017

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
Juiz do Trabalho Titular

